



ASSESSORIA EM MOVIMENTO ECONÔMICO

Período de 02/01/2017 à 8/12/2017

Colaborador: Leocir Gandolfi

Atividades

Os atributos do Movimento econômico são: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.

- ❖ Geração de arquivos de atualização do Cadastro de Produtores e repasse aos municípios (semanal);
- ❖ Conferência das DIMEs omissas ou incompletas’;
- ❖ Visita a empresas e ou escritórios de contabilidade para ajuste das DIMEs;
- ❖ Reuniões com membros do GAAVA para ajustes dos trabalhos ou decisões de alteração de CFOP válidos ou percentuais a serem excluídos no Q51 da DIME;
- ❖ Conferência – cruzamento das NFP x valor declarado no Q47;
- ❖ Análise das exclusões da auditoria;
- ❖ Elaboração de recursos administrativos em primeira instância;
- ❖ Julgamento dos recursos impetrados por outros municípios do estado;
- ❖ Análise do julgamento de outros membros do GAAVA;
- ❖ Defesa dos recursos de segunda instância;
- ❖ Participação no julgamento dos recursos de segunda instância com pedido de oitiva;
- ❖ Após publicação do índice, elaboração de estatísticas de crescimento, redução e comparativos com outros municípios;
- ❖ Capacitação para Cadastro do Produtor Rural;
- ❖ Capacitação de produtores para emissão de Nota Fiscal Eletrônica;
- ❖ Acompanhamento Rota do Milho integração Mercosul Brasil / Argentina / Paraguai;
- ❖ O valor adicionado serve para a elaboração do IPM (Índice de Participação dos Municípios), que determina quanto cada prefeitura receberá mensalmente;

📅 Calendário de atividades em 2017:

Debate da minuta do calendário e outros assuntos (por e-mail, telefone e/ou WhatsApp)	31/01/17 a 20/02/17
Reunião do Grupo Auditoria e Parâmetros (testar filtros da malha e debater parâmetros)	20/03/17 a 22/03/17
Reunião GAAVA para definir filtros da malha, parâmetros do sistema e outros procedimentos	22/03/17
Preparação para auditores (curso): Em Florianópolis	30/03/17 e 31/03/17
Recebe DIME e PPR	31/03/17
FECAM encaminha nomes para tarefas	31/03/17
SEF seleciona auditores, julgadores e conselheiros	11/04/17
Adequação e inclusão de VA pela SEF	12/04/17
Depuração do VA – análise dos registros na malha – Auditoria Fase I	21/04/17 a 30/04/17
Comprovação e/ou justificativa – Auditoria Fase II	02/05/17 a 21/05/17
Avalia comprovações – Auditoria Fase III	22/05/17 a 29/05/17
Aponta inconsistências da Auditoria/Malha	30/05/17 e 31/05/17
Publica índice provisório e inicia prazo para impugnações	02/06/17
Encerra prazo para apresentar impugnações	04/07/17
Intima município citado na impugnação a se manifestar em 5 dias úteis	06/07/17
Encerra manifestação dos citados	13/07/17
Julgamento dos processos em I instância e inclusão das imputações consequentes (ajustes)	14/07/17 a 09/08/17
Conferência dos ajustes das impugnações	10/08/17
Publica decisões singulares e inicia prazo para impetrar RECURSOS (II instância)	14/08/17
Encerra prazo para recursos	24/08/17
Publica processos recorridos (início prazo para manifestação)	28/08/17
Encerra prazo para manifestação dos citados	04/09/17
Período da relatoria	05/09/17 a 01/10/17
SEF publica pauta de julgamentos	15/09/17
Sessões de julgamento dos recursos	02/10/17 a 11/10/17
Inclusão das decisões e ajustes dos recursos	17/10/17

Publica decisões	18/10/17
Encerra prazo para pedidos de revisão	25/10/17
Publica pedidos de processos em revisão	27/10/17
Encerra prazo para defesa sobre a revisão	07/11/17
Distribui processos aos relatores, inicia prazo para relatoria da revisão	08/11/17
Reunião GAAVA - Revisão de parâmetros do sistema e avaliação	22/11/17 e 23/11/17
Sessão das Câmaras Reunidas	30/11/17
Publicação índice final	13/12/17

Crítérios para entrega da parcela do ICMS aos Municípios

Os 25% do produto da arrecadação do ICMS serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

- 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios (VA);
- até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

O QUE É VALOR ADICIONADO (VA)?

Valor Adicionado corresponde à diferença entre o valor das mercadorias saídas de uma empresa acrescido do valor das prestações de serviços e o valor das mercadorias e serviços recebidos na mesma empresa, em cada ano civil. Em termos de Municípios, representa o somatório dos valores adicionados de cada contribuinte.

Como indicador corresponde, grosso modo, à participação do Município no movimento econômico do Estado para fins de tributação pelo ICMS ou, Soma do agregado de todas as operações de venda e prestações de serviços promovidas pelo Município.

QUAIS OS OUTROS CRITÉRIOS ALÉM DO VA?

LEI Nº 8.203/90 (Art. 1º) (DO 14.098 de 26/12/90)

I - 85% (oitenta e cinco por cento) , com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, realizado em cada Município e o valor adicionado do Estado, apurado segundo o disposto na Lei Complementar Federal;

II - 15% (quinze por cento), em partes iguais entre todos os Municípios do Estado.”

GARANTIAS ASSEGURADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 63/90

Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes: Terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices publicados, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis. O Estado fará publicar, para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município.

Os Estados manterão sistema de informações baseados em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o valor adicionado de cada Município.

O valor adicionado relativo a operações constatadas em ação fiscal será considerado no ano em que o resultado desta se tornar definitivo, em virtude da decisão administrativa irrecorrível.

O valor adicionado relativo a operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no período em que ocorrer a confissão.

Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice, assim como à autoridade competente.

ESFORÇO MUNICIPAL NAS ATIVIDADES DE APURAÇÃO DO VA

A responsabilidade de apuração do Valor Adicionado (VA) é do Estado, entretanto, devido a vários fatores de ordem administrativa e estrutural, nem sempre a apuração reflete a realidade econômica.

É importante que se tenha a certeza de que os valores apurados se aproximam da realidade econômica do Município, sem distorções ou omissões por parte do universo de contribuintes obrigado a prestar informações.

O repasse do ICMS é parte substancial da receita do Município. Por isso controlar, acompanhar e fiscalizar a emissão de notas fiscais, a coleta de dados e a apuração do Valor Adicionado devem ser preocupação de todos os cidadãos, na defesa dos interesses de seu Município.

Resumo dos valores ajustados ou recuperados de cada Município

Município	Adicionado Janeiro	Adicionado Dezembro	Diferença	%	Valor Recuperado Receita
Abelardo Luz	496.513.158,25	571.691.344,82	75.178.186,57	15,14	1.901.336,06
Bom Jesus	75.311.420,38	96.811.988,85	21.500.568,47	28,55	917.117,62
Entre Rios	65.438.590,72	70.860.783,40	5.422.192,68	8,29	254.419,70
Faxinal dos Guedes	483.108.595,57	546.917.747,43	63.809.151,86	13,21	1.482.411,22
Ipuaçu	389.500.237,72	429.961.722,62	40.461.484,90	10,39	892.107,37
Lajeado Grande	90.020.633,89	98.423.335,93	8.402.702,04	9,33	306.578,81
Marema	149.966.249,55	172.209.671,34	22.243.421,79	14,83	693.371,38
Ouro Verde	88.243.421,09	101.099.614,62	12.856.193,53	14,57	540.897,57
Passos Maia	161.352.353,06	190.905.046,88	29.552.693,82	18,32	963.481,54
Ponte Serrada	184.152.397,26	222.413.433,80	38.261.036,54	20,78	1.224.000,93
São Domingos	256.964.968,29	294.925.751,07	37.960.782,78	14,77	1.006.469,71
Vargeão	136.548.035,07	154.905.923,18	18.357.888,11	13,44	602.511,55
Xanxerê	907.823.985,29	1.109.623.460,69	201.799.475,40	22,23	5.078.247,56
Xaxim	776.616.923,13	881.209.010,65	104.592.087,52	13,47	2.351.386,86
Total	4.261.560.969,27	4.941.958.835,28	680.397.866,01	15,97	18.214.337,88

* Conforme Termo de compromisso assinado, não é permitido pela Secretaria de Estado da Fazenda, publicar nome das empresas e seus respectivos valores alterados em relatórios, caracterizando quebra de sigilo fiscal.

** Resumo poderá ser apresentado aos prefeitos e ou ao setor fiscal de cada município.